



## Anexo I

CRITÉRIOS A APLICAR NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO  
POR PONDERAÇÃO CURRICULAR

## CARREIRA TÉCNICA SUPERIOR

1. Relativamente ao ano de 2010 e 2011, na avaliação de desempenho dos trabalhadores por ponderação curricular nos termos do artigo 43º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do Despacho Normativo nº4-A/2010, de 8 de fevereiro, são considerados os seguintes elementos:

- 1.1. Habilitações académicas e profissionais (HAP);
- 1.2. Experiência profissional (EP)
- 1.3. Valorização curricular (VC)
- 1.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC)

2. A avaliação por ponderação curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC

$$PC = (HAP \times 0,10) + (EP \times 0,60) + (VC \times 0,20) + (EC \times 0,10)$$

A avaliação final é expressa nos termos do nº 4 do artigo 50º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro

3. O elemento Habilitações Académicas e Profissionais (HAP) considera as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na carreira técnica superior nos seguintes termos:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)	VALORAÇÃO
Inferior à exigida à data da integração na carreira	3
Exigida à data da integração na carreira	5

4. O elemento Experiência Profissional (EP) pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.





4.2. Para a valoração deste elemento será feita a ponderação autónoma da componente Funções ou Atividades desenvolvidas (FA) e da componente participação em Ações ou Projetos (AP) de relevante interesse, em escala 1 a 10 com conversão para a escala SIADAP (1,3,5) para efeitos de valoração final do elemento Experiência Profissional (EP) nos seguintes termos:

COMPONENTE	VALORAÇÃO	CONVERSÃO ESCALA SIADAP
(FA + AP) / 2	Até 5 pontos	1 ponto
	Entre 6 e 7 pontos	3 pontos
	Entre 8 e 10 pontos	5 pontos

Todas as referências às funções ou atividades e participação em ações ou projetos de relevante interesse constantes do currículo devem ser demonstradas de modo inequívoco, com a indicação do respetivo período temporal.

As funções ou atividades a considerar reportam-se ao âmbito do conteúdo funcional próprio da carreira de técnico superior, conforme constante no anexo referido no nº 2 do artigo 49º da Lei nº 12 - A/2008, de 27 de fevereiro.

Para o efeito é considerado o desempenho de funções ou atividades nas seguintes áreas

#### ÁREAS

Gestão de programas de apoio às artes  
Comunicação e relações públicas  
Gestão de recursos humanos  
Gestão de recursos financeiros  
Gestão de recursos patrimoniais  
Sistemas e tecnologias de informação e comunicação  
Planeamento e organização  
Biblioteca, documentação e arquivo  
Jurídica (consultoria e contencioso)

Para a consideração do efetivo desempenho em cada uma das áreas é tido em conta o exercício com carácter predominante de permanência não sendo considerado o exercício esporádico de funções ou atividades nas áreas referidas.

A valoração desta componente será feita nos seguintes termos:

FUNÇÕES E ATIVIDADES (FA)	VALORAÇÃO
Exercidas em apenas uma área	3
Exercidas em duas ou três áreas	6
Exercidas em quatro ou mais áreas	10

A participação em ações ou projetos (AP) de relevante interesse a considerar são as seguintes:

#### ACÇÕES OU PROJETOS (AP) DE RELEVANTE INTERESSE



